



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 37/2020.

**TERMO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE PORTO DA FOLHA E O SENHOR
ANDERSON ALVES DA SILVA
NETO, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e o Senhor **ANDERSON ALVES DA SILVA NETO** portador do RG nº 3.626.593-4 SSP/SE e CPF nº 066.606.435-08, com o endereço no Povoado Linda França S/N, Zona Rural, município de Porto da Folha/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ALVES DE SOUZA CAMPOS, PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS DA MESMA;**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará a contratada, em remuneração a locação referida a importância de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$: 3.200,00** (três mil e duzentos reais), as demais obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** fica de acordo com o **Artigo 23 da LEI DO INQUILINATO Nº 8.245 de 18 de Outubro de 1991.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração.

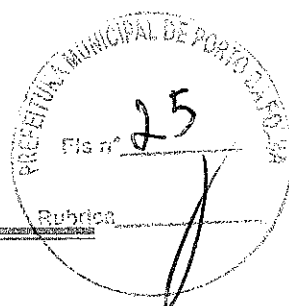
CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o **art. 24, X, da Lei 8.666 de 21/06/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

Unidade Orçamentária: 7007 – Secretaria Municipal de Educação.

Atividade: 12.361.0005.2029 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Conta: 3390.36.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 11130000.

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA: EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **CLEIA CAMPOS DA SILVA** - CPF nº. 221.714.285-20, lotado na Secretaria de Educação, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

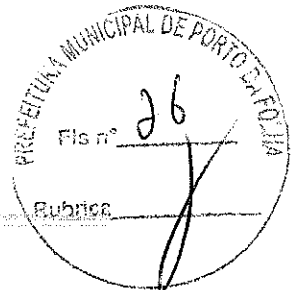
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FONTE DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



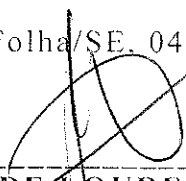
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

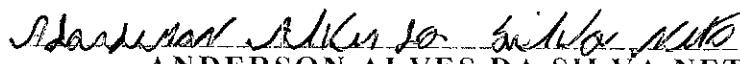
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 04 de Maio de 2020.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ANDERSON ALVES DA SILVA NETO
RG nº 3.626.593-4 SSP/SE
CPF nº 066.606.435-08
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Rafael Oliveira Rezende CPF: 036.539.215-46

NOME: Jon' Joner Dôni-Filho CPF: 712.711.555-91

